

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MINERAL

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MINERAL

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1. A Escola de Minas (EM) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) manterá, através de seu Departamento de Engenharia de Minas (Demin), um Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral (PPGEM), conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

Parágrafo único. Outros departamentos da UFOP poderão ser solicitados a colaborar com o Programa.

Art. 2. O PPGEM será organizado em Áreas de Concentração e concederá títulos de M.Sc. (“Mestre em Ciências em Engenharia Mineral”) e Dr. (“Doutor em Ciências em Engenharia Mineral”), com indicação da correspondente Área de Concentração.

Parágrafo único. A criação de uma Área de Concentração dentro do PPGEM deverá ser proposta de acordo com as normas vigentes.

Art. 3. Para executar as atividades de ensino e de pesquisa o PPGEM deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas e de pesquisa científico-tecnológica nacionais e estrangeiras e com o segmento comercial e/ou industrial.

Art. 4. O PPGEM tem por objetivo a formação de pessoal qualificado nos fundamentos e aplicações da Engenharia Mineral, preparado para o exercício de atividades tanto em Instituições de Ensino e/ou Pesquisa quanto diretamente junto à indústria da mineração.

§ 1º O PPGEM, em nível de mestrado, envolverá a preparação obrigatória de dissertação que deverá demonstrar capacidade de sistematização e domínio do estado da arte do tema e da metodologia científico-tecnológica adequada.

§ 2º O PPGEM, em nível de doutorado, envolverá a preparação obrigatória de uma tese de doutorado, que deverá constituir-se de uma atividade de pesquisa sistematizada, que além de demonstrar a capacidade do discente em utilizar a metodologia científica, resulte numa contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação.

Art. 5. As atividades de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado deverão levar à divulgação de resultados, sob forma de publicações em periódicos especializados Qualis para o nível de mestrado e o nível de doutorado.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

Art. 6. A coordenação didática e administrativa do PPGEM será exercida por órgão colegiado (CPPGEM) constituído por 02 docentes por área de concentração, 01 (um) representante técnico administrativo; 01 (um) representante discente.

§ 1º Compete à Assembleia Departamental do Demin (ADDemin) a indicação dos representantes docentes de cada área de concentração, que deverão fazer parte do corpo docente permanente do PPGEM e representante técnico administrativo. Docentes do quadro permanente, lotados em outro departamento ou unidade, poderão postular a sua candidatura a esta assembleia departamental.

§ 2º O representante discente deverá estar regularmente matriculado no PPGEM, e deverá ser escolhido entre seus pares, segundo a legislação em vigor.

§ 3º Os representantes docentes e técnico administrativo terão mandato de 02 (dois) anos e a representação discente, de 01 (um) ano, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 4º O Presidente e o Vice Presidente do CPPGEM serão eleitos por maioria simples dos membros do colegiado do PPGEM.

Art. 7. As indicações para representantes docentes, visando à renovação do CPPGEM, serão solicitadas à chefia do Demin até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a pedido da presidência do CPPGEM.

Art. 8. São atribuições do CPPGEM:

- a) eleger, entre seus membros docentes, a presidência do CPPGEM (Presidente e Vice Presidente);
- b) estabelecer as normas de credenciamento e de recondução periódico de docentes do PPGEM com base nos documentos de área, visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;
- c) credenciar os docentes que integrarão o corpo docente do PPGEM mediante as normas de credenciamento previamente estabelecidas;
- d) decidir sobre as disciplinas que compõe a grade curricular do PPGEM, analisando as propostas de criação, modificação ou extinção (incluindo: ementas; conteúdos programáticos, número de créditos, forma de oferecimento e forma de avaliação), encaminhadas ao CPPGEM pelos docentes do PPGEM;
- e) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas oferecidas;

- f) decidir sobre questões referentes a matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- g) elaborar o Edital de Seleção de candidatos ao PPGEM, encaminhado pelos representantes de área, para análise e deliberação, de acordo com a norma institucional vigente para processos seletivos de pós-graduação;
- h) aprovar até que sejam decorridos 50% ou 25% do tempo médio de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, diretamente ou por meio de Comissão designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho que não tenha sido aprovado em processo seletivo e que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- i) desligar do PPGEM, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, o discente que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado, conforme critérios estabelecidos pelo Programa;
- j) designar, por proposta do orientador, comissão examinadora dos exames de qualificação de Mestrado e Doutorado, que será composta por 02 (dois) membros, todos com título de doutor. Todos os membros podem pertencer aos quadros da UFOP, sendo o presidente da banca, preferencialmente o orientador;
- k) designar, por proposta do orientador e mediante análise de *curriculum vitae*, comissão examinadora de dissertação de mestrado, que será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos com título de doutor (ou equivalente), dos quais, obrigatoriamente, 01 (um) dos titulares - e o suplente – deverão ser externos aos quadros da UFOP, sendo o presidente da comissão, preferencialmente o orientador;
- l) designar, por proposta do orientador e mediante análise de *curriculum vitae*, comissão examinadora da tese de Doutorado que será composta por no mínimo 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos com título de doutor (ou equivalente), dos quais, obrigatoriamente, 02 (dois) dos titulares - e os suplentes – deverão ser externos aos quadros da UFOP, sendo o presidente da comissão, preferencialmente o orientador;
- m) fazer o planejamento orçamentário do PPGEM e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- n) criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no Colegiado;
- o) avaliar e aprovar a participação de discentes no programa de Estágio de Docência, em conformidade com a norma institucional vigente;
- p) estabelecer as normas do curso ou propor modificações, encaminhando-as em seguida ao CONPEP para análise e deliberação;
- q) colaborar com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (Proppi) na elaboração do catálogo geral dos cursos de pós-graduação;
- r) auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto a CAPES;
- s) criar, quando necessário, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao PPGEM;

t) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

§ 1º O CPPGEM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou atendendo solicitação, por escrito e assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As deliberações e decisões do CCPGEM serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos seus membros presentes.

§ 3º O Presidente, além do voto comum, terá voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DO COLEGIADO

Art. 9. O Presidente do CPPGEM terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução e competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) exercer a coordenação administrativa geral do PPGEM;
- b) assumir as funções de coordenador de curso junto a CAPES;
- c) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- d) coordenar a execução dos cursos, sugerindo à Chefia do Demin e a Diretoria da EM as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- e) executar as deliberações do CPPGEM;
- f) remeter à Proppi, sempre que solicitado, o relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções desse Órgão;
- g) enviar à Proppi, de acordo com as instruções desse órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- h) informar a Chefia do Demin e a representação discente, a respeito do vencimento de mandatos de membros docente e técnicos administrativos, para que providenciem as respectivas indicações, dentro do prazo regulamentar (mínimo de 30 dias antes do término do mandato);
- i) tomar as providências para a indicação do representante discente do Colegiado, dentro do prazo regulamentar (mínimo de 30 dias antes do término do mandato);
- j) dar ampla divulgação às defesas de dissertação e tese;
- k) gerir os recursos financeiros pertinentes ao curso;
- l) coordenar a inscrição e matrícula dos discentes no PPGEM;
- m) encaminhar para as respectivas chefias de departamento a distribuição de encargos didáticos do seu corpo docente no início de cada semestre letivo;
- n) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

TÍTULO III
DA ADMISSÃO AO CURSO
CAPÍTULO I
DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 10. O número de vagas do PPGEM deverá ser definido pelo CPPGEM em até 60 (sessenta) dias antes da divulgação do Edital de seleção.

Art. 11. Para o estabelecimento do número de vagas será levado em conta a capacidade de orientação do curso, o equilíbrio da capacidade de orientação entre os docentes, o fluxo de entrada e saída de discentes, os projetos de pesquisa, a capacidade das instalações e a capacidade financeira.

Art. 12. A não ser em casos especiais, a critério do CPPGEM, o número de vagas deverá obedecer a relação orientador(a)/orientando(a), definida pela Capes, incluídos os discentes remanescentes de períodos anteriores.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 13. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido conforme exigências do Edital de Seleção;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação. Cópia do diploma de mestrado ou documento equivalente, no caso de doutorado;
- c) histórico escolar da graduação, para o mestrado e histórico escolar do mestrado para o doutorado;
- d) *curriculum vitae* no formato *Lattes*;
- e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;
- f) projeto de tese, para interessado ao doutorado;
- g) documentação comprobatória no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas ou Política de Incentivo à Qualificação, conforme normatização específica da P Propi e da UFOP;
- h) documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidatos estrangeiros.
- i) no caso de discente estrangeiro apresentar o diploma devidamente reconhecido ou revalidado;
 - i.1) títulos obtidos no exterior devem apresentar cópia do diploma e histórico escolar devidamente apostilados se oriundos de países signatários da Convenção de Haia, ou autenticado por autoridade consular competente, quando o país é não signatário.

Art. 14. Para ser admitido como discente regular de mestrado no PPGEM, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído o curso de graduação na área de Engenharia de Minas ou área considerada afim estabelecida em Edital de Seleção;
- b) ser aprovado e classificado em processo seletivo, de acordo com o Edital de Seleção estabelecido por este programa conforme normatização institucional vigente.

Art. 15. Para ser admitido como discente regular de doutorado no PPGEM, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído o curso de graduação e pós-graduação em nível de mestrado na área de Engenharia de Minas ou área considerada afim estabelecida em Edital de Seleção;
- b) ser aprovado e classificado em processo seletivo, de acordo com o Edital de Seleção estabelecido por este programa conforme normatização institucional vigente.

Art. 16. A critério do CPGEM o discente de mestrado poderá requerer mudança de nível para doutorado, conforme normatização institucional vigente.

Art. 17. Poderão ser aceitos pedidos de transferência de discentes de cursos de pós-graduação similares, atendidas as seguintes exigências:

- a) O discente transferido deverá obter no PPGEM 25% das disciplinas da área de concentração para obtenção dos graus de mestre ou doutor. As disciplinas obrigatórias do PPGEM deverão ser cursadas no programa ou aproveitadas do programa de origem quando equivalentes.
- b) O candidato à transferência deverá apresentar à secretaria do PPGEM, além da documentação exigida para inscrição, relacionada no artigo 14º, histórico escolar da pós-graduação, contendo disciplinas cursadas, cargas horárias, avaliação e créditos obtidos, acompanhado dos programas das disciplinas.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 18. O discente deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação, apresentando requerimento de matrícula preferencialmente assinado pelo orientador.

Art. 19. O discente poderá solicitar ao CPPGEM, por meio de requerimento no portal “MinhaUFOP”, o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, com anuência do professor orientador, dentro do primeiro quarto (25%) do

semestre letivo. Caso o discente esteja matriculado em apenas uma disciplina o trancamento desta implicará em matrícula automática na atividade tarefa especial (elaboração de dissertação ou tese).

§ 1º Será concedido trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez por disciplina.

§ 2º O CPPGEM poderá conceder o trancamento total de matrícula por 01 (um) semestre, com a anuência do orientador, à vista de motivos relevantes.

Art. 20. O discente, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao CPPGEM, por meio de requerimento no portal “MinhaUFOP”, o ajuste/alteração de matrícula antes de decorrido um quarto (25%) do total das aulas previstas.

Art. 21. Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até sua defesa, independentemente de estar matriculado em disciplinas curriculares, o discente deverá inscrever-se em “Tarefa Especial – Elaboração de Dissertação ou Tese”, sem direito a créditos.

Art. 22. A contagem do tempo de permanência do discente no curso levará em conta o intervalo entre a matrícula original e a defesa de dissertação ou tese.

Art. 23. Os períodos de trancamento de matrícula e licença para tratamento de saúde não contarão no tempo de permanência. Gestantes e adotantes poderão solicitar afastamento temporário de atividades por 4 (quatro) meses.

Art. 24. Será considerado desistente, com conseqüente abertura de vaga, o discente que deixar de renovar sua matrícula por 01 (um) período letivo.

Parágrafo Único. O reingresso de discentes desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

Art. 25. O discente, com anuência de seu orientador, poderá obter créditos em disciplinas de pós-graduação não integrantes da grade curricular do PPGEM, consideradas facultativas, mediante aprovação dos Colegiados de ambos os cursos, cabendo à secretaria do curso responsável pela ministração da disciplina, fornecer ao PPGEM os dados necessários ao histórico escolar do discente.

Art. 26. Graduados não inscritos em cursos regulares da UFOP poderão matricular-se em disciplinas do PPGEM, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado, ouvido o professor da disciplina.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados, a critério do CPPGEM, créditos com rendimento igual ou superior ao conceito C, obtidos em disciplinas isoladas, antes da admissão como discente regular no curso, até um limite de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos pelo regulamento do curso.

Art. 27. Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas do PPGEM como ouvintes.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 28. A estrutura curricular do curso será definida por áreas de concentração e domínio conexo, entendidas as primeiras como campos específicos de conhecimento que constituem objetos de estudo do programa e o segundo como complementação das primeiras, por sua natureza afim, compreendendo matérias consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação.

Art. 29. As disciplinas do PPGEM serão classificadas em obrigatórias e eletivas e poderão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, sendo ministradas, preferencialmente, tomando como unidade os períodos letivos da Universidade.

Parágrafo único. O número de disciplinas obrigatórias, por área de concentração, deverá ser tal que contabilize 25% do número mínimo de créditos exigidos para obtenção do grau de mestre ou doutor, cabendo ao CPPGEM decidir, caso a caso, ouvido o professor orientador, as disciplinas imprescindíveis para a formação acadêmica do discente dentro dos períodos letivos.

Art. 30. A criação, transformação, exclusão ou extinção de disciplinas deverá ser aprovada pelo CPPGEM.

§ 1º A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

- a) carga horária, conteúdo programático e exigências ou pré-requisitos para cursá-la;
- b) número de créditos e;
- c) código da disciplina criada composto por, obrigatoriamente, MIN seguido de 3 dígitos, sem espaço entre eles.
- d) indicação das áreas de concentração às quais poderá estar vinculada;
- e) se será obrigatória ou eletiva dentro da grade curricular.

§ 2º A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá:

- a) demonstrar que a criação ou transformação não implica duplicação de meios para fins idênticos;
- b) demonstrar que o funcionamento da disciplina é viável em termos de recursos humanos e materiais;
- c) ser aprovada pelo CPPGEM.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 31. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas.

Parágrafo único. As cargas horárias serão sempre consideradas como aulas teóricas.

Art. 32. A soma de créditos em Tópicos Especiais não poderá ser superior a 03 (três) para mestrado e 5 (cinco) para doutorado.

Art. 33. Os créditos relativos a cada disciplina serão conferidos ao discente que lograr, conforme normas gerais de pós-graduação stricto sensu da UFOP.

Art. 34. A juízo do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos neste regulamento, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau conferido pelo CPPGEM.

Art. 35. Créditos cursados no PPGEM, ou em outros programas de Pós-Graduação, poderão ser aproveitados por discentes desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 36. O rendimento escolar do discente será expresso em conceitos, conforme normas gerais de pós-graduação stricto sensu da UFOP:

Parágrafo único. O professor deverá lançar as notas e frequência obtidas pelo discente de acordo com o calendário acadêmico da pós-graduação definido pela Proppi.

Art. 37. Será desligado do curso o discente que obtiver: 01 (um) conceito F em qualquer disciplina, ou frequência inferior a 75% em qualquer disciplina, ou 02 (dois) conceitos E em uma mesma disciplina, ou se enquadrar em quaisquer outras condições para o desligamento determinadas nas normas vigentes da Pós-Graduação stricto sensu da UFOP.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 38. Todo discente admitido no PPGEM terá, obrigatoriamente, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador que poderá ser substituído por outro, caso isto seja de interesse de uma das partes, a critério do Colegiado.

Art. 39. O orientador de mestrado ou doutorado deverá ter o título de doutor e ser credenciado como permanente junto ao PPGEM e indicado pelo CPPGEM.

Art. 40. O discente regularmente matriculado no PPGEM poderá solicitar ao CPPGEM, substituição de orientação, no entanto o CPPGEM deverá ouvir o discente, o orientador a ser substituído e o novo orientador.

Art. 41. Pesquisador não vinculado ao PPGEM ou pertencente a outra Instituição poderá, com anuência do CPPGEM, ser admitido como coorientador de um determinado projeto, comprovada sua alta qualificação.

Art. 42. Compete ao orientador:

- a) orientar o discente na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- b) dar assistência ao discente na elaboração e execução de seu projeto de dissertação/tese e orientá-lo durante a fase de elaboração;
- c) envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o discente desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- d) escolher, de comum acordo com o discente, um coorientador para a tese, dissertação ou trabalho equivalente, de dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do discente;
- e) verificar se a versão final da tese, dissertação ou trabalho equivalente a ser entregue na secretaria do PPGEM contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- f) auxiliar o discente na elaboração da produção científica decorrente da sua tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- g) designar e presidir a banca de defesa de proposta de pesquisa e presidir a banca de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- h) subsidiar o CPPGEM quanto à participação dos discentes sob sua orientação no Programa de Monitoria de Pós-Graduação;
- i) comunicar ao CPPGEM de situações de infrequência ou mau desempenho de discentes sob sua orientação.
- j) garantir que a tese, dissertação ou trabalho equivalente do discente tenha sido submetido a um programa antiplágio previamente ao seu envio para defesa.

CAPÍTULO V

DA PROPOSTA DE PROJETO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 43. O discente deverá defender publicamente uma proposta de projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado perante uma banca designada pelo CPPGEM desde que tenha concluído no mínimo 50% do número mínimo de créditos exigidos para obtenção do grau de mestre ou doutor e que tenha obtido média final ponderada nas disciplinas igual ou superior a 70% (conceito C) e frequência mínima de 75%.

Art. 44. A proposta de projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá conter título, introdução, justificativa e relevância, objetivo, revisão da literatura, materiais e métodos previstos, fases do trabalho e cronograma de execução, referências bibliográficas e estimativas das despesas e fonte de recursos.

Art. 45. A proposta de projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ter sua aprovação pela banca homologada pelo CPPGEM.

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Art. 46. O candidato à defesa deverá, por meio de seu orientador, apresentar ao colegiado do PPGEM cópia, em formato eletrônico, da dissertação, tese ou trabalho equivalente, acompanhado de requerimento ao presidente do colegiado, em que solicita as providências necessárias para a defesa.

§ 1º Para defesa de mestrado o candidato deverá apresentar cópia do artigo e comprovante de submissão em periódico com conceito nos três estratos superiores do Qualis Capes vigente. O candidato a doutorado deverá apresentar comprovante de aceitação de pelo menos um artigo em periódico com conceito nos três estratos superiores do Qualis Capes vigente e submissão de pelo menos um artigo em periódico com conceito nos dois estratos superiores do Qualis Capes vigente.

§ 2º O trabalho equivalente deverá ser avaliado e aprovado pelo CPPGEM.

Art. 47. A dissertação de mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científico-tecnológica adequada, bem como capacidade de sistematização, oferecendo contribuição pessoal para a respectiva área de conhecimento.

Art. 48. A tese de doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científico-tecnológica adequada,

bem como capacidade de sistematização, oferecendo contribuição pessoal inédita para a respectiva área de conhecimento.

Art. 49. A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente será pública e se dará por meio presencial, com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade remota.

Parágrafo único. A pedido do orientador e a critério do CPPGEM, e em casos em que os resultados da tese, dissertação ou trabalho equivalente envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

Art. 50. Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual o orientador poderá exigir do orientando e dos integrantes da Comissão Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

Art. 51. Toda comissão examinadora deverá, obrigatoriamente, contar com pelo menos, um membro não pertencente ao quadro da UFOP para o mestrado e dois membros para o doutorado. A comissão examinadora de dissertação de mestrado será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos com título de doutor (ou equivalente), sendo o presidente da comissão, preferencialmente o orientador. A comissão examinadora da tese de Doutorado será composta por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes (um dos quais externos), todos com título de doutor (ou equivalente), sendo o presidente da comissão, preferencialmente o orientador.

Art. 52. Será considerado aprovado na defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado o discente que obtiver aprovação da comissão examinadora.

Art. 53. Após a defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de 6 (seis) meses, para a entrega definitiva do trabalho à Coordenação do PPGEM.

Parágrafo único. O discente aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP, por até 90 (noventa) dias contados da data de defesa.

Art. 54. No caso de reprovação na defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, poderá o CPPGEM, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis meses, reapresentar o trabalho.

CAPÍTULO VII

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 55. Para obter o grau de Mestre, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e ideal de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula inicial:

- a) completar em disciplinas de pós-graduação um mínimo de 18 (dezoito) créditos, com média final ponderada igual ou superior a 70% (conceito C) nas disciplinas cursadas;
- b) apresentar ao CPPGEM e aos membros da banca cópia digital de dissertação ou trabalho equivalente.
- c) ter sido aprovado, por unanimidade, na defesa de dissertação, por banca constituída de acordo com a alínea K do Artigo 8;
- d) ter submetido, com a devida aprovação do orientador, pelo menos um artigo referente à dissertação para publicação em periódico conceituado entre os três estratos superiores do Qualis Capes vigente.

Art. 56. Para obter o grau de Doutor, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e ideal de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de matrícula inicial:

- a) completar em disciplinas de pós-graduação um mínimo de 30 (trinta) créditos, com média final ponderada igual ou superior a 70% (conceito C) nas disciplinas cursadas;
- b) apresentar ao CPPGEM e aos membros da banca cópia digital de tese ou trabalho equivalente.
- c) ter sido aprovado, por unanimidade, na defesa de tese, por banca constituída de acordo com a alínea L do Artigo 8º;
- d) comprovar a aceitação de pelo menos um artigo em periódico conceituado entre os três estratos superiores do Qualis Capes e submissão de pelo menos um artigo em periódico conceituado entre os dois estratos superiores do Qualis Capes, ambos referentes à tese e conforme classificação no Qualis Capes vigente.

Art. 57. A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva da tese, dissertação ou trabalho equivalente com as correções exigidas pela Comissão Examinadora bem como cumprimento de outras exigências estabelecidas pelo PPGEM.

Parágrafo único. As correções deverão ser feitas no prazo máximo regulamentado pelas normas gerais de pós-graduação stricto sensu da UFOP.

Art. 58. Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau/título de Mestre ou Doutor, o pós-graduando egresso, após ter cumprido as exigências regulamentares e o CPPGEM, tomarão as seguintes providências:

§ 1º O pós-graduando egresso deverá cumprir as exigências do Repositório Institucional da UFOP

§ 2º O arquivo digital da tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá conter folha de rosto que conste o título do trabalho; área de concentração do PPGEM; o nome do Departamento de Engenharia de Minas e da Escola de Minas; nome do orientador, e coorientador, se houver.

§ 3º A produção deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação normatizada pela instituição.

§ 4º O pós-graduando egresso deverá entregar na secretaria do PPGEM a versão final do trabalho com a folha de aprovação para confecção do termo de concessão de grau pelo PPGEM.

§ 5º O egresso deverá solicitar via sistema a expedição e registro de diploma, anexando os documentos exigidos, conforme orientação da Proppi e dentro do prazo estabelecido por esta Pró-Reitoria.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Exceções a este regulamento poderão ser admitidas, desde que aprovadas pelo CPPGEM e pelo Conpep, visando contribuir para maior eficiência do programa de ensino e pesquisa, ou constituindo experiência nova de provável valor científico-tecnológico ou pedagógico.

Art. 60. Os casos não previstos no presente regulamento serão estudados à luz da legislação da UFOP pelo CPPGEM e, se necessário, submetido ao Conpep.

Art. 61. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conpep.